



# MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DA FAZENDA

---

### Instrução Normativa nº 001/2012-SMF

**Regulamenta para os prestadores de serviços dos CNAES 6550200, 8610101 e 8640202 a forma de declaração em meio eletrônico DEISS e emissão de NFS-e para ISS, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no artigo 82 da Lei Municipal nº 2.954/1993 com redação dada pela Lei Municipal nº 5.214/2010, combinado com as disposições dos art. 1º, I, art.s. 21, 22 e 23 do Decreto nº 5.072/2012;

**Considerando** o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2012, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de NFS-e,

**Considerando** a necessidade de detalhar a sistemática de declaração eletrônica de ISS (DEISS) e emissão de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) para os Cnaes 6550200, 8610101 e 8640202,

### **RESOLVE:**

#### **Título I – Da Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)**

**Art.1º** As pessoas jurídicas sediadas no Município de Ijuí que tenham por atividade a prestação de serviços de Laboratórios Clínicos (8640202) deverão emitir nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) para cada serviço prestado, bem como proceder a declaração eletrônica de ISS (DEISS) destas notas fiscais emitidas em cada mês de competência.

§1º Poderão esses contribuintes utilizar-se da função de dedução por desconto incondicionado na geração da NFS-e para abater da base de cálculo o valor referente às deduções permitidas e previstas na Lei Municipal nº 4785/2008.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas sediadas no Município de Ijuí que tenham por atividade a prestação de serviços de Atendimento Hospitalar (8610101), Planos de Saúde (6550200), poderão emitir 1 (uma) nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) para o somatório dos serviços prestados no mês de competência, bem como proceder a declaração eletrônica de ISS (DEISS) desta nota fiscal emitida em cada mês de competência.

§1º Poderão esses contribuintes utilizar-se da função de dedução por desconto incondicionado na geração da NFS-e para abater da base de cálculo o valor referente às deduções permitidas e previstas na Lei Municipal nº 4785/2008.

§2º Os contribuintes deverão manter mapas de apuração detalhados que indiquem os tomadores de serviço e o preço individual de custo e de faturamento de cada serviço prestado



# MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DA FAZENDA

---

individualmente, bem como demonstrando os valores de deduções praticados, separadamente para cada mês de competência e relacionados a nota fiscal de serviços eletrônica emitida, em conformidade com o modelo do anexo I da presente Instrução Normativa.

### **Título II – Da Declaração**

**Art.3º** As pessoas jurídicas sediadas no Município de Ijuí que tenham por atividade a prestação de serviços de Planos de Saúde (6550200), Atendimento Hospitalar (8610101) e Laboratórios Clínicos (8640202), deverão proceder a declaração de movimento eletrônico de ISS (DEISS), a cada mês de competência, de todas as notas fiscais emitidas em cada mês de competência.

**§1º** A declaração referida no caput se dará via função “lançamento de notas” ou “envio de arquivos” disponível no sistema fornecido pela Fazenda Municipal através da rede mundial de computadores (internet), considerando-se o mês de competência e ano da emissão da nota fiscal.

**§2º** A omissão na declaração das notas fiscais de serviço emitidas constitui infração sujeita as penalidades previstas no Art. 29, VII, da Lei Municipal nº 2.954/1993 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.

**Art. 4º** Os contribuintes abrangidos na presente Instrução Normativa continuam obrigados a entrega de declaração de movimento econômico de notas recebidas a cada mês de competência conforme legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A omissão na declaração das notas fiscais de serviço recebidas de terceiros constitui infração sujeita as penalidades previstas no Art. 29, VII, da Lei Municipal nº 2.954/1993 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.

**Art. 5º** A emissão de guia de recolhimento deverá ser efetuado após a realização da declaração, na opção disponível para tanto no aplicativo da Fazenda Municipal, e seu pagamento poderá ser efetuado na rede bancária conveniada até o ultimo dia do mês subsequente à ocorrência do Fato Gerador, conforme determina o Art. 86 da Lei Municipal nº 2.954/1993, e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.

### **Título III – Das Disposições Comuns**

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, em 25 de outubro de 2012.

**Irani Paulo Basso**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



# MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DA FAZENDA

---

Registre-se e Publique-se

**Josias de Abreu Pinheiro**

*Secretário Municipal de Governo e Art. Institucional*



# MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DA FAZENDA

---

### ANEXO I

Contribuinte:					Competência:							
CÓDIGO	ITENS DE SERVIÇOS/ MATERIAIS	Tomador	CPF / CNPJ	Data	Não Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Subtotal	Deduções	Total Tributado
					Material / Medicamentos	Taxa	Diária	Serviço	Outros			
				Subtotais								
											Aliquota:	
											Valor ISS:	